



Prefeitura Municipal de  
**Angra dos Reis**

# BOLETIM OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS

ANO XXII • N° 2355 • DISTRIBUIÇÃO ELETRÔNICA • 13 DE MAIO DE 2026

## Dia Mundial da Reciclagem é celebrado em Angra dos Reis

Evento no CEA terá teatro infantil e oficina para a terceira idade

O Dia Mundial da Reciclagem é celebrado em 17 de maio. A data foi instituída pela Unesco para conscientizar sobre a redução, reutilização e reciclagem de resíduos. Para destacar a importância do tema, o Instituto Municipal do Ambiente de Angra dos Reis (Imaar) e a Secretaria de Desenvolvimento Regional da Prefeitura de Angra realizam no Centro de Estudos Ambientais (CEA), na próxima segunda-feira, dia 18, a partir das 10h, um evento de conscientização sobre o Dia da Reciclagem.

A ação busca estimular a participação da comunidade, integrando educação, cultura e cidadania para a promoção da conscientização ambiental e o incentivo de práticas sustentáveis, por meio de atividades educativas e interativas voltadas para diferentes faixas etárias, além de fortalecer a importância da reciclagem, do cuidado com o meio ambiente e da responsabilidade coletiva na preservação dos recursos naturais.

A programação terá teatro de fantoches às 10h, com a peça infantil “A vila que aprendeu a cuidar do mar”, apresentada para alunos de unidades escolares. Às 14h será realizada uma oficina de materiais recicláveis, com grupo da terceira idade.

O evento conta ainda com o apoio da Secretaria de Desenvolvimento Social e Promoção da Cidadania e da Angra Meio Ambiente (AMA). O CEA fica na avenida Almirante Jair Carneiro Toscano de Brito, S/N, Praia da Chácara.



Dentre os benefícios da reciclagem estão a preservação de recursos naturais, a redução do lixo em aterros, a economia de energia e água, os ganhos econômicos e sociais (como geração de empregos e fortalecimento da economia circular), a redução da poluição etc.

O Brasil apresenta índices relativamente baixos de reciclagem de resíduos sólidos. Estudos indicam uma margem entre 2% a 8% de resíduos reciclados no país. Isso reforça a necessidade de discussão e conscientização sobre o tema. Alumínio, papelão, PET, vidro e aço são os materiais mais reciclados no Brasil. Apesar dos índices gerais de reciclagem serem baixos, um dado positivo é que o país é líder mundial na reciclagem de latas de alumínio, com taxas acima de 95%.

CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO  
Prefeito

RUBENS ROCHA DE ANDRADE  
Vice-Prefeito

JORGE EDUARDO DE BRITTO RABHA  
Secretário de Agricultura, Aquicultura e Pesca

VITOR HENRIQUE PADILHA SIMÕES DE SOUZA  
Secretário de Articulação Governamental

ÉRICK HALPERN  
Assessor-Estratégico de Assuntos Jurídicos

JOSÉ CARLOS DE ABREU  
Controlador-Geral

MARLENE PONCIANO  
Secretário de Cultura e Patrimônio

JOSÉ ESIOMAR GOMES DA SILVA  
Secretário de Desenvolvimento Econômico

JOSÉ RICARDO FERREIRA  
Secretário de Desenvolvimento Regional

THAÍSA CARNEIRO BEDÊ  
Secretária de Desenvolvimento Social e Promoção da Cidadania

PAULO FORTUNATO DE ABREU  
Secretário de Educação, Juventude e Inovação

RUBENS ROCHA DE ANDRADE  
Secretário de Esporte e Lazer

ALAN BERNARDO COELHO DE SOUZA  
Secretário-Extraordinário de Infraestrutura

FLÁVIO HENRIQUE DE SÁ  
Secretário de Finanças

KARINE FERNANDES LEONE  
Secretária de Gestão de Suprimentos

ROBERTO PEIXOTO MEDEIROS DA SILVA  
Secretário de Modernização e Gestão de Pessoal

TIAGO MURILO SCATULINO  
Secretário de Obras e Habitação

MARC HELDER ANTOINE DE TOUCHET OLICHON  
Secretário da Ilha Grande

ISABELA PAULA DE ALMEIDA  
Secretária de Planejamento e Gestão

JULIANA MAGALHÃES NASCIMENTO  
Procuradora-Geral

FÁBIO JÚNIOR DA SILVA PIRES  
Secretário de Proteção e Defesa Civil

AURÉLIO GONÇALVES MARQUES  
Secretário de Relações Institucionais

MARCOS SANTOS ROCHA  
Secretário de Saúde

DOUGLAS FERREIRA BARBOSA  
Secretário de Segurança Pública

ELISABETH MAGALHÃES DE BRITO  
Secretária de Urbanização, Parques e Jardins

MAURÍCIO LAMEGO PINHO  
Diretor-Presidente do IMAAR  
(Instituto Municipal do Ambiente de Angra dos Reis)

RODRIGO GOUVEA GOMES DE CARVALHO  
Presidente da TurisAngra  
(Fundação de Turismo de Angra dos Reis)

CARLOS RENATO PEREIRA GONÇALVES  
Diretor-Presidente do AngraPrev  
(Instituto de Previdência Social de Angra dos Reis)

CARLOS FELIPE LARROSA ARIAS  
Presidente do SAAE  
(Serviço Autônomo de Captação de Água e  
Tratamento de Esgoto de Angra dos Reis)

## PARTE I

### Prefeitura Municipal de Angra dos Reis

#### PUBLICAÇÃO OFICIAL

#### ERRATA

Na publicação da Portaria 135, datada de 29 de janeiro de 2025, efetuada no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, Edição nº 2056, de 29 de janeiro de 2025, página 19.

#### ONDE SE LÊ:

“É obrigatório que o paciente esteja munido de relatório/laudo médico, formulário de solicitação do SUS e exames complementares de acordo com cada situação em específico para acesso à assistência.”

#### LEIA-SE:

“É obrigatório que o paciente passe pela avaliação do médico e/ou enfermeiro da Estratégia de Saúde da Família para avaliação e preenchimento do formulário de mobilidade digital. No momento da solicitação do transporte, o paciente deve possuir o cadastro do formulário digital encaminhado pela ESF, o formulário de solicitação do SUS e exames complementares de acordo com cada situação em específico para acesso à assistência.

O laudo médico será substituído pelo formulário de mobilidade digital, que deverá ser preenchido pelo médico e/ou enfermeiro da Estratégia Saúde da Família por meio de uma avaliação técnica.”

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,

01 DE MAIO DE 2026

MARCOS SANTOS ROCHA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

#### EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

#### ARTIGO 94, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 14.133/2021

PARTES: MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS e VALLE SUL CONSTRUTORA E MINERADORA S/A

CONTRATO Nº 091/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS EMERGENCIAIS DE ENGENHARIA PARA IMPLAN-

TAÇÃO DE VIA DE ACESSO À CAPTAÇÃO DE ÁGUA NO BAIRRO BELÉM - ANGRA DOS REIS/RJ.

PRAZO: O prazo de vigência do contrato será de 120 (cento e vinte) dias e será contado a partir da autorização para início.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021

VALOR: O valor total do presente Contrato é de R\$ 3.504.423,40 (três milhões, quinhentos e quatro mil, quatrocentos e vinte e três reais e quarenta centavos)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos necessários à execução das obras e/ou serviços ora contratados correrão à conta do Programa de Trabalho, Código de Despesa 20.2030.17.512.0210.1783.449051.15000000, tendo sido empenhada a importância de R\$ 3.504.423,40 (três milhões, quinhentos e quatro mil, quatrocentos e vinte e três reais e quarenta centavos), por meio da Nota de Empenho nº 1668/2026.

AUTORIZAÇÃO: Conforme solicitado através da Solicitação de Empenho nº 099/2026/SEINF, constante do Processo Administrativo nº 2026-29000089, devidamente autorizado pelo Secretário Extraordinário de Infraestrutura.

DATA DA ASSINATURA: 11/05/2026

ANGRA DOS REIS, 11 DE MAIO DE 2026.

**ALAN BERNARDO COELHO DE SOUSA**

SECRETÁRIA EXTRAORDINÁRIO DE INFRAESTRUTURA

### **EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**

#### **ARTIGO 94, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 14.133/2021**

PARTES: MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS e J. I. CONSTRUTORA LTDA

CONTRATO Nº 086/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA ESTABILIZAÇÃO DE TALUDE SITUADO NA AVENIDA BERTHOLDO DA SILVA JORDÃO PRÓXIMO AO Nº 9.900 - PONTA LESTE, ANGRA DOS REIS/RJ.

PRAZO: O prazo de vigência do contrato será de 120 (cento e vinte) dias e será contado a partir da autorização para início.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021

VALOR: O valor total do presente Contrato é de R\$ 357.920,26 (trezentos e cinquenta e sete mil, novecentos e vinte reais e vinte e seis centavos), cuja composição se encontra especificada na Planilha de Quantitativos e Custos Unitários.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas referentes ao presente termo correrão por conta da dotação orçamentária:

Os recursos necessários à execução das obras e/ou serviços ora contratados correrão à conta do Programa de Trabalho, Código de Despesa 20.2030.15.451.0220.1006.449051.15000000, tendo sido empenhada a importância de R\$ 175.905,27 (cento e setenta e cinco mil, novecentos e cinco reais e vinte e sete centavos), por meio da Nota de Empenho nº 1626/2026, ficando o restante a ser empenhado no exercício.

AUTORIZAÇÃO: Conforme solicitado através da Solicitação de Empenho nº 079/2026, constante no SEI 2025-29000206, devidamente autorizado pelo Secretário Extraordinário de Infraestrutura.

DATA DA ASSINATURA: 05/05/2026

ANGRA DOS REIS, 05 DE MAIO DE 2026.

**ALAN BERNARDO COELHO DE SOUSA**

SECRETÁRIA EXTRAORDINÁRIO DE INFRAESTRUTURA

### **PORTARIA Nº 169/2026/SMGP**

O Secretário de Modernização e Gestão Pessoal, no uso das atribuições legais, e em caráter excepcional e no interesse da administração municipal, conforme Processo SEI nº 2026-14000299, MEMORANDO SPDC/DECIN Nº 318.

### **RESOLVE:**

Art. 1º. Fica autorizado o servidor PATRICK RODRIGUES GONÇALVES, matrícula nº 33943, Carteira Nacional de Habilitação 06462570428, Categoria AB, a conduzir veículos da frota do Município, no desempenho de suas funções.

Parágrafo Único – A autorização expressa no art. 1º terá validade até o dia 31 de dezembro de 2028.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação,

revogando-se as disposições em contrário.

ANGRA DOS REIS, 12 DE MAIO DE 2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

**ROBERTO PEIXOTO MEDEIROS DA SILVA**

SECRETÁRIO DE MODERNIZAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL

### **PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DO FISCAL E SUPLENTE**

PORTARIA Nº 020 DE 06 DE MAIO DE 2026

O Secretária Extraordinária de Infraestrutura, no uso de suas atribuições, resolve contratar por dispensa de licitação, com fundamento no artigo 75, Inciso I, da Lei 14.133/2021, resolve designar:

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA ESTABILIZAÇÃO DE TALUDE SITUADO NA AVENIDA BERTHOLDO DA SILVA JORDÃO PRÓXIMO AO Nº 9.900 - PONTA LESTE, ANGRA DOS REIS/RJ.

Empresa: J. I. CONSTRUTORA LTDA

CNPJ: 10.567.417/0001-94

Processo: 2025-29000206

Concorrência Pública Eletrônica nº 90021/2025

- Fiscal Titular: JÉSSICA PONTES SEABRA matrícula nº 32.237 para acompanhar e fiscalizar como titular.
- Fiscal Suplente: ISMENDE BATISTA FERREIRA matrícula nº 20.263 para acompanhar e fiscalizar, como suplente, a execução do contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais do titular.
- Gestor do contrato: LEONARDO ALAN MORAES DOS SANTOS matrícula nº 32.611 para coordenar as atividades relacionadas a gestão de contratos conforme lei 14.133/21.

Esta Portaria entra em vigor a partir de 06 de maio de 2026.

**ALAN BERNARDO COELHO DE SOUZA**

SECRETÁRIA EXTRAORDINÁRIA DE INFRAESTRUTURA

### **ERRATA**

Na publicação da Portaria nº 597/2026, datada de 12 de maio de 2026, efetuada no Boletim Oficial do Município de Angra dos

Reis, Edição nº 2354, de 12 de maio de 2026, páginas 70 e 71.

### **ONDE SE LÊ:**

Patrick Rodrigues Gonçalves	30626
Suzana Cristina de Moura	29240

### **LEIA-SE:**

Patrick Rodrigues Gonçalves	33943
Suzana Cristina de Moura	33514

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,

13 DE MAIO DE 2026

**CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO**

PREFEITO

### **DECRETO Nº 14.687, DE 12 DE MAIO DE 2026**

DISPÕE SOBRE OS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE, PRIORIZAÇÃO E PROCEDIMENTOS PARA O CADASTRAMENTO E SELEÇÃO DE FAMÍLIAS BENEFICIÁRIAS DO PROGRAMA ESTADUAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL – HABITA+, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº48.695, de 18 de setembro de 2023, que institui o Programa Estadual de Habitação de Interesse Social – Habita+;

CONSIDERANDO a Resolução SEHIS nº45, de 27 de junho de 2024, que define critérios de elegibilidade e priorização para o Programa HABITA+;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar, no âmbito municipal, os procedimentos de cadastramento e seleção das famílias atingidas pelas fortes precipitações pluviométricas ocorridas em 2022, notadamente no bairro Monsuaba, e demais situações de calamidade pública reconhecidas oficialmente;

CONSIDERANDO o dever do Poder Público de promover o direito à moradia digna, previsto no art. 6º da Constituição Federal, bem como os princípios da função social da moradia, da legalidade fundiária e da justa destinação de recursos públicos, conforme o Estatuto da Cidade (Lei nº 10.257/2001) e a Lei nº 13.465/2017;

CONSIDERANDO o processo SEI-2026-12000034,

### DECRETA:

#### CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta, no âmbito do Município de Angra dos Reis, a execução local do Programa Estadual de Habitação de Interesse Social – Habita+, devendo observar integralmente as disposições do Decreto Estadual nº 48.695/2023 e da Resolução SEHIS nº 45/2024, estabelecendo critérios de elegibilidade, priorização e procedimentos para seleção das famílias beneficiárias.

Art. 2º Compete à Secretaria Executiva de Habitação e Regularização Fundiária coordenar, supervisionar e executar as ações relativas ao cadastramento, seleção e encaminhamento das famílias beneficiárias, em articulação com o Governo do Estado do Rio de Janeiro.

#### CAPÍTULO II – DO CADASTRO

Art. 3º O cadastramento das famílias será realizado por meio de formulário eletrônico ou presencial, disponibilizado pela Secretaria Executiva de Habitação e Regularização Fundiária, devendo conter informações sobre:

- I – composição familiar;
- II – renda bruta familiar mensal;
- III – tempo de residência no Município;
- IV – situação habitacional atual;
- V – dados socioeconômicos e de vulnerabilidade social.

§ 1º O cadastramento não assegura, por si só, o direito à unidade habitacional, constituindo apenas etapa de levantamento e organização da demanda.

§ 2º A comprovação das informações prestadas será exigida no momento do atendimento social, seleção e habilitação das famílias, podendo ser realizada por meio de documentos formais ou outros meios admitidos em direito, inclusive contas de consumo, cadastros públicos ou declarações de órgãos oficiais.

#### CAPÍTULO III – DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E PRIORIZAÇÃO

Art. 4º A seleção e priorização das famílias observará os critérios estabelecidos na Resolução SEHIS nº 45/2024, bem como os seguintes parâmetros:

I – residir no Município de Angra dos Reis há, no mínimo, 5 (cinco) anos, comprovado por meios idôneos admitidos em direito;

II – não ter sido beneficiado anteriormente por programa habitacional público, no âmbito municipal, estadual ou federal, nos últimos 10 (dez) anos, qualquer membro da composição familiar, ressalvados os casos de perda do imóvel em decorrência de desastre ou calamidade pública;

III – situação de vulnerabilidade social e risco habitacional.

§ 1º Serão priorizadas as famílias residentes no bairro da Monsuaba e adjacências, local diretamente atingido pelo evento climático de 2022.

§ 2º A aplicação dos critérios previstos neste artigo deverá observar os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e a finalidade social do programa habitacional.

Art. 5º Fica dispensada a comprovação de renda nos casos de famílias que tenham perdido sua única moradia em decorrência de evento climático extremo ou calamidade pública oficialmente reconhecida, nos termos da normativa estadual aplicável.

#### CAPÍTULO IV – DAS VEDAÇÕES E OBRIGAÇÕES

Art. 6º O imóvel destinado ao beneficiário deverá ser utilizado exclusivamente para moradia própria e de sua família.

Parágrafo único. É vedado ao beneficiário:

- I – alienar, ceder, transferir, alugar ou emprestar o imóvel, a qualquer título;
- II – abandonar o imóvel;
- III – dar destinação diversa da habitacional.

#### CAPÍTULO V – DA TRANSPARÊNCIA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

Art. 7º A Secretaria Executiva de Habitação e Regularização Fundiária disponibilizará canal de denúncias para comunicação de possíveis irregularidades no processo de seleção de beneficiários.

§ 1º Constatada eventual irregularidade, será instaurado procedimento administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal.

§ 2º Confirmada a irregularidade, o beneficiário poderá ser excluído do programa, mediante decisão motivada da autoridade competente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

## CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º Ficam excluídos do programa os candidatos que:

I – ocupem imóveis ou terrenos de forma irregular, sem comprovação de posse anterior, ressalvadas situações de vulnerabilidade social que demandem análise individualizada pela Administração Pública;

II – estejam respondendo a ações judiciais relativas à posse indevida de imóvel.

Art. 9º Os casos omissos serão analisados pela Secretaria competente, mediante decisão fundamentada, observados os princípios da legalidade, razoabilidade e interesse público.

Art. 10. A Secretaria Executiva de Habitação e Regularização Fundiária poderá expedir normas complementares para a execução deste Decreto.

Art. 11. Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,

12 DE MAIO DE 2026.

**CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO**

PREFEITO

**TIAGO MURILO SCATULINO**

SECRETÁRIO DE OBRAS E HABITAÇÃO

### **RESOLUÇÃO SEJIN Nº 003, DE 13 DE MAIO DE 2026.**

REGULAMENTA O FUNCIONAMENTO DOS CONSELHOS ESCOLARES E FÓRUNS DOS CONSELHOS ESCOLARES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Secretário de Educação, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a legislação em vigor e,

CONSIDERANDO o artigo 205 da Constituição da República que estabelece que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.644, de 02 de agosto de 2023, que altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para prever a instituição de Conselhos Escolares e de Fóruns dos Conselhos Escolares;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 4.463, de 27 de março de 2025, que institui os Conselhos Escolares e Fóruns dos Conselhos Escolares no âmbito das unidades de ensino da Rede Pública Municipal de Angra dos Reis e dá outras providências,

### **RESOLVE:**

#### CAPÍTULO I

#### DA INSTITUIÇÃO E COMPOSIÇÃO DOS CONSELHOS ESCOLARES

Art. 1º Estabelecer o funcionamento dos Conselhos Escolares nas unidades de ensino da rede pública municipal de Angra dos Reis, formados por representantes da comunidade escolar e local, com as funções consultiva, fiscalizadora, mobilizadora, pedagógica e deliberativa, conforme o Art. 14 da Lei Federal nº 9.394/96.

Art. 2º O Conselho Escolar será formado por representantes da Comunidade Escolar e Local, sendo constituído de forma paritária (titular e suplente), na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada, conforme critérios a seguir:

I - Comunidade Escolar, representantes da administração pública:

A - Diretor da Unidade de Ensino (membro nato);

B - Professores e/ou Pedagogos (titular e suplente);

C - Demais servidores lotados na respectiva unidade de ensino (titular e suplente).

II - Comunidade Escolar, representantes dos usuários:

A - Representante da Associação de Moradores (titular e suplente);

B - Pais ou responsável legal de estudante regularmente matriculado na unidade de ensino (titular e suplente);

C - Estudantes do 3º ano de escolaridade com, no mínimo, 9 (nove) anos na data do sufrágio (titular e suplente).

§1º O diretor integrará o Conselho Escolar como membro nato, e, em seu impedimento, o suplente, sendo este um de seus auxiliares

de direção.

§2º Os servidores efetivos que concorrerão ao cargo de representante do Conselho Escolar deverão estar lotados na respectiva unidade de ensino.

§3º Nas unidades de ensino em que não houver quantitativo de servidor público efetivo para composição do conselho, fica autorizada a participação de colaboradores terceirizados.

§4º Nas unidades de ensino em que a quantidade de servidores não possibilite a composição prevista nesta Resolução, estas poderão sofrer alteração no número de membros e suplentes, atendendo às especificidades locais de lotação de servidores e de matrículas, devendo cada caso ser analisado pela Superintendência de Relações Escolares, Gestão e Governança da Secretaria de Educação, Juventude e Inovação.

§5º Havendo mais de uma associação de moradores atuando na região na qual se localiza a unidade de ensino, estas deverão convocar assembleia conjunta, definindo o representante e respectivo suplente para compor o Conselho Escolar da referida unidade de ensino. Este processo deverá ser registrado em ata a ser enviada para a Comissão Eleitoral composta na unidade de ensino até o dia da escolha.

§6º Nas unidades de Educação Infantil e/ou nas unidades em que não houver representatividade de estudantes em razão da idade, será eleito, além da categoria de responsáveis, um representante de pais ou responsáveis para compor a categoria de estudantes (titular e suplente).

## CAPÍTULO II DO FUNCIONAMENTO DOS CONSELHOS ESCOLARES

Art. 3º O Conselho Escolar encaminhará ações que visem as diretrizes de organização da unidade de ensino e sua articulação com a comunidade, nos limites da legislação pertinente, compatíveis com a política educacional da rede pública municipal de ensino, responsabilizando-se pelas suas deliberações.

Art. 4º As reuniões do Conselho Escolar poderão ocorrer de forma ordinária ou extraordinária, sendo:

I. As reuniões ordinárias realizadas, no mínimo, bimestralmente, convocadas pelo Presidente do Conselho, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas;

II. As reuniões extraordinárias convocadas com antecedência míni-

ma de 24 (vinte e quatro) horas, com pauta claramente definida na convocatória, podendo ocorrer sempre que necessário:

- a) Por convocação do Presidente do Conselho;
- b) Por solicitação de 2/3 (dois terços) de seus membros, por meio de requerimento dirigido ao Presidente do Conselho, com a devida justificativa.

§1º O cronograma das reuniões ordinárias será estabelecido na primeira reunião anual do Conselho Escolar.

§2º As reuniões e assembleias serão registradas em atas, lavradas pelo secretário do Conselho Escolar, em livro próprio, contendo os procedimentos adotados, as deliberações e as ações decorrentes, devendo, ao final, conter a assinatura de todos os presentes.

§3º A pauta contendo a descrição dos assuntos a serem discutidos, deverá ser elaborada com antecedência mínima de 72 (setenta e duas horas) em relação à data de cada reunião ordinária do Conselho Escolar.

§4º O calendário das reuniões ordinárias e das assembleias gerais deverá ser fixado em mural próprio do Conselho Escolar, em local estratégico da unidade de ensino, de modo a garantir ampla divulgação e acesso às informações por toda a comunidade escolar.

Art. 5º As reuniões do Conselho Escolar contarão com a participação dos membros suplentes, com direito a voz, e dos membros titulares, com direito a voz e voto.

Parágrafo único - O suplente eleito terá direito a voto na ausência do membro titular.

Art. 6º As deliberações do Conselho Escolar serão válidas quando aprovadas por maioria simples dos membros presentes à reunião.

§1º Havendo necessidade de maiores esclarecimentos sobre a matéria a ser deliberada, a reunião poderá ser adiada, a fim de possibilitar melhor análise e embasamento das discussões pelos Conselheiros.

§2º A ausência do Conselheiro implicará aceitação das decisões deliberadas na reunião realizada.

Art. 7º As deliberações do Conselho Escolar deverão ser divulgadas por meio de fixação em mural próprio do Conselho Escolar, em local estratégico da unidade de ensino, bem como divulgadas em outros meios, de modo a garantir ampla publicidade e acesso às informações por toda a comunidade escolar.

### CAPÍTULO III DAS AUSÊNCIAS E VACÂNCIAS

Art. 8º O membro do Conselho Escolar que se ausentar por 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) intercaladas sem justificativa, deverá ser destituído, assumindo o respectivo suplente.

Art. 9º As ausências poderão ser justificadas, por escrito ou verbalmente, em reunião do Conselho Escolar, e serão analisadas pelos conselheiros, que poderão aceitar ou recusar a justificativa de forma fundamentada.

§1º Em caso de recusa da justificativa, poderá o membro do Conselho Escolar apresentar recurso por escrito que será analisada pelos conselheiros.

§2º A decisão do recurso será fundamentada e irrecurável.

Art. 10 O mandato será cumprido integralmente no período para o qual os representantes foram eleitos, salvo em casos de vacância.

Art. 11 A vacância da função de conselheiro dar-se-á:

- I – por encerramento do mandato;
- II – por renúncia;
- III – por aposentadoria ou falecimento;
- IV – por desligamento da unidade de ensino;
- V - por destituição prevista no art. 8º;
- VI – por destituição, em razão de falta grave, nos termos do Regimento Interno do Conselho Escolar e/ou mediante apuração em processo administrativo com decisão condenatória.

§1º Considera-se como falta grave:

- I - o descumprimento do Regimento Interno do Conselho Escolar da unidade de ensino e das legislações vigentes (municipal, estadual e federal);
- II - a adoção de decisões individuais em nome do colegiado, em desacordo com o caráter coletivo do Conselho Escolar;
- III - a ocorrência de condutas que comprometam a integridade moral ou física dos integrantes da comunidade escolar ou da própria instituição.
- IV - A divulgação de assuntos que não se destinem ao domínio público, tratados nas reuniões do Conselho Escolar.

§2º Nos casos de impedimento temporário do conselheiro titular, assumirá o respectivo suplente enquanto durar o afastamento.

§3º Em caso de vacância do cargo, o suplente assumirá a titularidade até o término do mandato.

§4º Em caso de vacância de membro titular e suplente, deverá ser realizada nova eleição para a respectiva categoria, respeitado o período de vigência do mandato.

### CAPÍTULO IV COMPETÊNCIAS DO CONSELHO

Art. 12 Compete ao Conselho Escolar contribuir para a efetivação da gestão democrática da unidade de ensino, por meio das seguintes atribuições:

- I - participar da organização e contribuir para realização do calendário de atividades e eventos da unidade de ensino, observados o calendário letivo e o calendário operacional estabelecidos pela Secretaria de Educação, Juventude e Inovação;
- II - colaborar na organização de eventos da Comunidade Escolar;
- III - acompanhar e fiscalizar o consumo, bem como a qualidade dos materiais e insumos recebidos pela unidade de ensino;
- IV - mobilizar a comunidade escolar local para a conservação e manutenção da unidade de ensino;
- V - acompanhar o processo de matrícula, de acordo com os critérios da Secretaria de Educação, Juventude e Inovação, contribuindo para a transparência e lisura do processo;
- VI - debater os procedimentos educacionais e escolares junto à equipe da unidade de ensino, especialmente quando houver dúvidas quanto à sua execução, em conformidade com as orientações e legislações educacionais vigentes, em âmbito municipal, estadual e federal;
- VII – analisar, previamente, as solicitações de empréstimo das dependências da unidade de ensino, em conjunto com a equipe gestora, antes de seu encaminhamento à Secretaria de Educação, Juventude e Inovação, em conformidade com a legislação vigente;
- VIII - elaborar, discutir e aprovar seu regimento interno respeitando as legislações pertinentes e as normas da rede pública municipal de ensino de Angra dos Reis;
- IX - participar de campanhas, debates e discussões, de acordo com as necessidades da unidade de ensino e comunidade escolar;
- X - participar ativamente de ações de acompanhamento de frequência escolar, contribuindo para a busca ativa dos estudantes e para o enfrentamento da infrequência escolar;
- XI - acompanhar a evolução dos indicadores educacionais (aprovação, reprovação, abandono, aprendizagem, entre outros) propondo, quando necessário, medidas que contribuam para a melhoria do desempenho e permanência dos estudantes;
- XII - participar da Comissão Local durante o processo de consulta

à comunidade escolar para escolha de diretores e auxiliares de direção da rede pública municipal de ensino;

XIII - participar de fóruns dos Conselhos Escolares, contribuindo para o fortalecimento e a efetivação da gestão democrática e o enfrentamento ao abandono escolar.

## CAPÍTULO V

### CRIAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO

Art. 13 Compete a cada unidade de ensino, por meio do Conselho Escolar, estabelecer seu Regimento Interno, considerando a realidade e cotidiano locais, com a finalidade de assegurar o adequado funcionamento do colegiado, com base em modelo estabelecido pela Secretaria de Educação, Juventude e Inovação.

§1º O Regimento Interno constitui documento norteador e regulador das práticas e do funcionamento do Conselho Escolar, devendo dispor sobre sua organização, estrutura e normas de funcionamento.

§2º O Regimento Interno deverá estar em consonância com as normativas da Secretaria de Educação, Juventude e Inovação e as legislações vigentes.

§3º O Regimento Interno deverá ser atualizado sempre que necessário, de modo a acompanhar as alterações ocorridas no ambiente escolar e assegurar a transparência de suas ações.

§4º O Regimento Interno e suas alterações deverão ser submetidos à análise e aprovação da comunidade escolar, por meio de assembleia e encaminhados à Secretaria de Educação, Juventude e Inovação para análise e aprovação final.

## CAPÍTULO VI

### DOS FÓRUNS DOS CONSELHOS ESCOLARES

Art. 14 Compete ao Fórum dos Conselhos Escolares, órgão colegiado deliberativo, composto por representantes da comunidade e sistema de ensino, destinado a fortalecer os conselhos escolares locais e democratizar a gestão educacional, definir sua realização, bem como buscar melhorar a qualidade do ensino e a participação social no âmbito da rede pública municipal de Angra dos Reis.

§1º Compõem os Fóruns dos Conselhos Escolares:

I - 2 (dois) representantes da Secretaria de Educação, Juventude e Inovação;

II - 2 (dois) representantes do Conselho Escolar de cada unidade

de ensino.

§2º Os participantes da Secretaria de Educação, Juventude e Inovação serão representados pelas(os) articuladoras(es) municipais, e na ausência dos mesmos, por membros escolhidos pela Superintendência de Relações Escolares, Gestão e Governança.

§3º A participação dos representantes das unidades de ensino deverá ser indicada por cada Conselho Escolar, garantindo a participação de 01(um) representante da administração pública e 01(um) representante usuário da comunidade escolar.

Art. 15 Os Fóruns dos Conselhos Escolares serão organizados pela Superintendência de Relações Escolares, Gestão e Governança da Secretaria de Educação, Juventude e Inovação, e o calendário dos encontros será disponibilizado aos Conselhos Escolares para divulgação e indicação de seus representantes, conforme Anexo I desta Resolução.

Art. 16 Os Fóruns dos Conselhos Escolares serão semestrais e incluídos no Calendário Operacional da Secretaria de Educação, Juventude e Inovação. No primeiro semestre ocorrerá um encontro por polo, e no segundo semestre, um encontro geral.

Art. 17 As pautas a serem debatidas nos Fóruns dos Conselhos Escolares serão organizadas, em conformidade com a Secretaria de Educação, Juventude e Inovação contemplando os temas das legislações atuais e sugestões encaminhadas pelos Conselhos Escolares.

Art. 18 Para a realização das reuniões do Fórum dos Conselhos Escolares, devem ser observados os seguintes procedimentos:

I - convocação, por escrito, dos membros, com antecedência mínima de 07 (sete) dias úteis, exceto no caso de reunião extraordinária, cujo prazo mínimo será 12 (doze) horas;

II - apresentação da pauta, anexa ao documento de convocação, com especificação do local, da data e do horário de realização da reunião.

Parágrafo único - As deliberações do Fórum dos Conselhos Escolares serão tomadas pela maioria dos seus membros presentes, devendo ser registradas em ata que, após aprovada e assinada pelos membros presentes, será divulgada à comunidade escolar, sendo de livre acesso a todos.

## CAPÍTULO VII

### DA COMISSÃO ELEITORAL: ORGANIZAÇÃO E ATRIBUIÇÕES

Art. 19 A Secretaria de Educação, Juventude e Inovação constituirá a Equipe de Coordenação do Processo de Eleição dos Conselhos Escolares nas unidades de ensino e será responsável por elaborar e divulgar o calendário do processo eleitoral, acompanhar os trabalhos das Comissões das unidades de ensino e analisar recursos apresentados sobre o processo.

§1º Os recursos, devidamente fundamentados, no prazo estabelecido, serão analisados sob a luz dos princípios da legalidade, razoabilidade e transparência e a decisão proferida com indicação clara dos fundamentos que a embasaram, será considerada definitiva no âmbito processo eleitoral para Conselho Escolar.

§2º A Comissão da unidade de ensino será composta por um representante da comunidade local e por três representantes da comunidade escolar, sendo um membro de pais ou responsável legal de estudante, um profissional do quadro de magistério e um representante dos demais servidores públicos em exercício na unidade de ensino da rede pública municipal de ensino.

§3º O processo de Eleição dos Conselhos Escolares nas unidades de ensino será organizado pela Comissão designada em reunião com a Comunidade Escolar, que deverá ser registrada em ata própria, com assinatura dos presentes.

§4º O candidato ao Conselho Escolar está impedido de participar da comissão eleitoral.

Art. 20 A Comissão será responsável por organizar e realizar o processo eleitoral na unidade de ensino a partir do calendário divulgado pela Secretaria de Educação, Juventude e Inovação, garantindo ampla divulgação por meio de fixação de cartazes em local visível e divulgação nos meios de comunicação da unidade de ensino.

Parágrafo único - São atribuições da Comissão:

I - Registrar cada etapa do Processo de Eleição dos Conselhos Escolares no livro ATA do Conselho de Escola desde o princípio até sua conclusão, incluindo todas as ações praticadas.

II - Realizar reuniões periódicas para elaboração e divulgação das normas e procedimentos internos a serem adotados para a realização da eleição dos membros do Conselho Escolar, em consonância com o disposto nesta Resolução e registrado em ata;

III - Convocar a comunidade escolar para as eleições do Conselho Escolar;

IV - Divulgar datas das assembleias e da eleição;

V - Informar período para a inscrição dos candidatos e critérios para candidaturas;

VI - Receber as inscrições dos candidatos;

VII - Preencher o formulário do Anexo II desta Resolução, o qual será enviado para a Equipe de Coordenação do Processo de Eleição dos Conselhos Escolares da Secretaria de Educação;

VIII - Divulgar a lista dos candidatos inscritos por categoria para a comunidade escolar;

IX - Organizar, para o dia do pleito, todos os materiais necessários à votação, de acordo com protocolo descrito nos incisos do Art. 24;

X - Realizar a contagem dos votos;

XI - Preencher Ata Circunstanciada da Votação, Apuração e Registro do Processo Eleitoral, conforme Anexo III desta Resolução e enviar uma cópia para a equipe de coordenação do processo eleitoral da Secretaria de Educação, Juventude e Inovação;

XII - Divulgar o resultado da eleição e nomes dos Conselheiros eleitos para a comunidade escolar;

XIII - Preencher os formulários constantes dos anexos IV, V e VI desta Resolução, os quais serão enviados à equipe de coordenação do processo eleitoral da Secretaria de Educação, Juventude e Inovação.

Art. 21 Os candidatos poderão divulgar seu programa de trabalho junto à comunidade escolar, de acordo com datas e horários estabelecidos junto a Comissão da unidade de ensino, em conformidade com o calendário elaborado pela equipe de coordenação do processo eleitoral da Secretaria de Educação, Juventude e Inovação.

§1º Não será permitida a ocorrência de qualquer um dos atos abaixo relacionados, sob pena de impugnação da candidatura infratora:

I. Agressão física ou moral às instituições ou pessoas;

II. Dano ao patrimônio público;

III. Distribuição de material de propaganda e brindes dentro da escola que caracterizem abuso do poder econômico;

IV. Utilização de recurso e/ou material de campanha que não sejam custeados pelos próprios candidatos.

§2º Caberá à Comissão eleitoral receber as denúncias da candidatura infratora registrada em ata. No ato do recebimento da denúncia, a Comissão deverá informar o ocorrido ao candidato e o mesmo terá o prazo de 72 (setenta e duas horas) para apresentar sua defesa com o devido registro.

§3º A Comissão eleitoral deverá reunir seus membros para análise da denúncia com registro em ata para impugnação ou não. Caso não haja consenso da Comissão, o caso deverá ser encaminhado e resolvido em conjunto com a equipe de coordenação do processo eleitoral da Secretaria de Educação, Juventude e Inovação.

## CAPÍTULO VIII DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO ESCOLAR

Art. 22 O período do processo de instituição dos Conselhos Escolares nas unidades de ensino, unificado para toda a rede pública municipal de ensino, ocorrerá no mês de MAIO a cada 2 (dois) anos, conforme cronograma estabelecido pela Secretaria de Educação, Juventude e Inovação.

Art. 23 A votação deverá ocorrer em todos os turnos de funcionamento da unidade de ensino, no período de 1 (um) dia, em horário estabelecido no cronograma.

§1º Será facultativo o voto a todos os membros da comunidade escolar.

§2º Os dias de realização das eleições serão considerados dias letivos normais.

Art. 24 O processo de escolha dos membros que integrarão o Conselho Escolar, realizar-se-á na respectiva unidade de ensino, por sufrágio secreto, por meio de cédulas que serão depositadas em urna.

§1º O voto será em cédula única, conforme modelo constante no Anexo VII desta Resolução, deverá conter o carimbo identificador da unidade de ensino e a rubrica de, pelo menos, 1 (um) dos membros da Comissão Eleitoral.

§2º A marcação da cédula deverá ser realizada em cabine de votação, com caneta esferográfica transparente, de tinta azul ou preta.

§3º Deverá ser disponibilizada uma urna, devidamente identificada, para cada categoria de Conselho de Escola.

§4º As urnas deverão permanecer fora da cabine, em local visível à mesa receptora de votos, quando nelas for depositada a cédula única de votação. Compete aos mesários acompanhar a inserção da cédula na urna.

§5º A lista de presença, contante no Anexo VII desta Resolução, deverá ser preenchida por categoria, antes do início do processo de votação.

§6º Após o encerramento da votação, as mesas receptoras de votos deverão lacrar as urnas, além de elaborar, ler, aprovar e assinar a Ata de Ocorrências, conforme Anexo VIII desta Resolução.

§7º Ao término da votação, no horário do encerramento deter-

minado, a mesa escrutinadora de votos, composta por um mínimo de 3 (três) membros designados pela Comissão eleitoral, se encarregará da imediata apuração dos votos depositados nas urnas.

§8º O quórum para validação do processo de escolha será, por categoria, de 30% (trinta por cento) mais um dos votantes, em primeira chamada, e em segunda chamada qualquer quórum.

Art. 25 Em cada unidade de ensino, será considerado vencedor do processo eleitoral, o candidato que obtiver o maior número de votos válidos.

Parágrafo único - Os membros suplentes de cada categoria serão os mais votados subsequentemente aos membros titulares.

Art. 26 No caso de empate entre os candidatos, ocorrerá o desempate seguindo o critério:

I. Para as categorias representantes da Administração Pública:

a) 1º critério - maior tempo de lotação na unidade de ensino;

b) 2º critério - maior idade cronológica.

II. Para as categorias de Usuários:

a) critério único - maior idade cronológica, considerados dias e meses.

Art. 27 Terão direito ao exercício do sufrágio:

I - Docentes, Pedagogos e Diretores;

II - Demais servidores públicos da unidade de ensino, sendo vedada a participação dos servidores que estiverem afastados por licença não considerada de efetivo exercício;

III - Estudantes do 3º ano de escolaridade com, no mínimo, 9 (nove) anos na data do sufrágio;

IV - Pai, mãe, ou responsável legal do estudante regularmente matriculado e frequentando as aulas, sendo que o genitor ou responsável poderá votar apenas uma vez na unidade de ensino;

V - Membro da comunidade local, com comprovação documental de participação na associação de moradores e que não possua vínculo político e partidário com membros do executivo e legislativo.

§1º O docente com 2 (duas) matrículas na mesma unidade de ensino terá direito a um voto, e em unidades diferentes, um voto em cada unidade de ensino. O mesmo critério será aplicado ao profissional em regime de RTI, RETT, AEHA ou GETT.

§2º Os servidores efetivos, contratados e/ou terceirizados, terão direito ao voto na eleição do Conselho Escolar, obrigatoriamente nas unidades de ensino em que estão lotados.

Art. 28 Cada membro terá direito a um único voto, que será exercido exclusivamente no âmbito da própria categoria.

## CAPÍTULO IX DA POSSE E COMPOSIÇÃO DO CONSELHO ESCOLAR

Art. 29 Será de 2 (dois) anos o mandato dos representantes do Conselho Escolar, podendo ser reconduzidos por mais um mandato.

Art. 30 O ato de primeira posse do Conselho Escolar será realizado pelo Presidente da Comissão, mediante Ata e Termo de Posse, que deverão ser arquivados na unidade de ensino. As posses subsequentes ficarão sob responsabilidade do Presidente do Conselho Escolar vigente, a quem caberá proceder à posse dos novos membros, ao término do mandato.

Parágrafo único – O Termo de Posse, conforme Anexo IX desta Resolução, deverá ser preenchido no ato da posse e encaminhado à equipe de coordenação do processo eleitoral da Secretaria de Educação, Juventude e Inovação.

Art. 31 O Conselho Escolar elegerá seus coordenadores entre os membros que o compõem, maiores de 18 (dezoito) anos, em reunião do colegiado, com registro em ata, observada a seguinte composição:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III – Secretário.

## CAPÍTULO X DAS ATRIBUIÇÕES DOS COORDENADORES DO CONSELHO ESCOLAR

Art. 32 São atribuições do Presidente do Conselho Escolar:

- I - Convocar os membros do Conselho Escolar para as reuniões ordinárias, extraordinárias e assembleias, informando a pauta das mesmas, de acordo com o prazo estipulado;
- II - Presidir, supervisionar e coordenar os trabalhos do Conselho Escolar, promovendo as medidas necessárias à consecução das suas finalidades;
- III - Coordenar as discussões e acolher a votação dos membros do

Conselho Escolar;

- IV - Representar o Conselho Escolar em juízo ou fora dele;
- V - Estimular a participação de toda a comunidade escolar nas atividades do Conselho Escolar;
- VI - Coordenar o processo de discussão, elaboração, alteração e aprovação do regimento interno do Conselho Escolar;
- VII - Comunicar à Secretaria de Educação, Juventude e Inovação todos os fatos que extrapolem a competência do Conselho Escolar.

Parágrafo único - Em caso de afastamento por motivos justificados do presidente, o vice-presidente assumirá a presidência, pelo período concomitante ao afastamento.

Art. 33 São atribuições do Vice-Presidente do Conselho Escolar:

- I - Participar das reuniões ordinárias, extraordinárias e assembleias;
- II - Auxiliar o Presidente em todas as suas atribuições e substituí-lo em seus eventuais impedimentos, por até 15 (quinze) dias consecutivos;
- III - Assumir o cargo do Presidente em caso de vacância, por renúncia e/ou destituição até a nova direção assumir o cargo.

Art. 34 São atribuições do Secretário do Conselho Escolar:

- I - Lavrar as atas das reuniões ordinárias, extraordinárias e assembleias;
- II - Ler as atas em reuniões e assembleias;
- III - Organizar relatório semestral e anual de atividades;
- IV - Encaminhar os comunicados do Conselho Escolar aos seus integrantes.

## CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35 Os casos omissos serão resolvidos pela equipe de coordenação do processo eleitoral da Secretaria de Educação juntamente com a Superintendência de Relações Escolares, Gestão e Governança.

Art. 36 Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,  
13 DE MAIO DE 2026.

**PAULO FORTUNATO DE ABREU**  
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E INOVAÇÃO

Unidade de Ensino: \_\_\_\_\_

## ANEXO I

### FORMULÁRIO DE INDICAÇÃO DE PARTICIPANTES

#### FÓRUM DOS CONSELHOS ESCOLARES

#### 1. DADOS DO REPRESENTANTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

NOME COMPLETO: \_\_\_\_\_

CARGO/FUNÇÃO: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

TELEFONE: \_\_\_\_\_

E-MAIL: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
**ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

#### 2. DADOS DO REPRESENTANTE DOS USUÁRIOS DA COMUNIDADE ESCOLAR

NOME COMPLETO: \_\_\_\_\_

SEGMENTO QUE REPRESENTA:

( ) RESPONSÁVEL

( ) ESTUDANTE

( ) COMUNIDADE LOCAL

CPF: \_\_\_\_\_

TELEFONE: \_\_\_\_\_

E-MAIL: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
**ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA COMUNIDADE ESCOLAR**

### 3. OBSERVAÇÕES

---

---

---

---

---

Angra dos Reis, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026

### 4. VALIDAÇÃO (Uso Institucional)

( ) Documentação conferida

( ) Indicação Validada

Responsável pela validação: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Unidade de Ensino: \_\_\_\_\_

**ANEXO II**  
**FICHA DE INSCRIÇÃO**  
**ELEIÇÃO PARA CONSELHO ESCOLAR**

Categoria: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

Nº CPF: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Contato: \_\_\_\_\_

**Declaro estar ciente da Resolução que trata do Processo eleitoral da Rede Pública Municipal de Ensino de Angra dos Reis.**

\_\_\_\_\_

Assinatura do candidato

Angra dos Reis, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026

Parecer da Comissão Eleitoral da unidade de ensino:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Unidade de Ensino: \_\_\_\_\_

### **ANEXO III**

#### **ATA CIRCUNSTANCIADA DA VOTAÇÃO, APURAÇÃO E REGISTRO DO PROCESSO ELEITORAL DA ELEIÇÃO DO CONSELHO ESCOLAR**

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Horário de Início: \_\_\_\_\_

Horário de Encerramento: \_\_\_\_\_

#### **1. COMISSÃO ELEITORAL DA UNIDADE DE ENSINO:**

MEMBRO<sub>(1)</sub>: \_\_\_\_\_

MEMBRO<sub>(2)</sub>: \_\_\_\_\_

MEMBRO<sub>(3)</sub>: \_\_\_\_\_

#### **2. MESAS ESCRUTINADORAS:**

**Foram constituídas as seguintes mesas para apuração dos votos:**

MESA n° \_\_\_\_\_

Responsáveis: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

MESA n° \_\_\_\_\_

Responsáveis: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

#### **3. ELEITORES:**

**Número total de eleitores aptos:** \_\_\_\_\_

**Número total de eleitores presentes:** \_\_\_\_\_

**Número total de eleitores ausentes:** \_\_\_\_\_

**4. QUORUM:**

( ) Atingido - mínimo de 50% + 1 dos eleitores

( ) Não atingido

**Observações:**

---

---

---

---

**5. OCORRÊNCIAS E IMPUGNAÇÕES:**

**Registrar eventuais ocorrências durante o processo eleitoral:**

---

---

---

---

---

**6. APURAÇÃO DOS VOTOS**

A apuração foi realizada imediatamente após o encerramento da votação, conforme segue:

Total de votos válidos: \_\_\_\_\_

Total de votos nulos: \_\_\_\_\_

Total de votos em branco: \_\_\_\_\_

**7. RESULTADO FINAL**

---

---

---

---

**ENCERRAMENTO**

Nada mais havendo a tratar, a presente ata foi lavrada, lida e assinada por todos os membros da Comissão Eleitoral.

**ASSINATURA DA COMISSÃO ELEITORAL DA UNIDADE DE ENSINO:**

---

---

---

**ANEXO IV****MAPA DE APURAÇÃO GERAL DE VOTOS  
ELEIÇÃO PARA CONSELHO ESCOLAR**

Quantitativo de eleitores / votos:

Eleitores votantes	
Votos válidos	
Votos brancos	
Votos nulos	
Total de votos	

Angra dos Reis, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026

Assinatura da Comissão Eleitoral da unidade de ensino:

---

---

Unidade de Ensino: \_\_\_\_\_

**ANEXO V**

**MAPA DE APURAÇÃO POR CATEGORIA**

**ELEIÇÃO PARA CONSELHO ESCOLAR**

Categoria: \_\_\_\_\_

Total de votantes: \_\_\_\_\_

Nome do candidato	Número de votos
1-	
2 -	
3 -	
(...)	

Angra dos Reis, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026

Assinatura da Comissão Eleitoral da unidade de ensino:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Unidade de Ensino: \_\_\_\_\_

**ANEXO VI**  
MAPA DE RESULTADOS DA  
ELEIÇÃO PARA CONSELHO ESCOLAR

Categoria	Titular	Suplente
Professor / pedagogo		
Funcionários		
Estudantes		
Pais / responsáveis		

Angra dos Reis, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026

Assinatura da Comissão Eleitoral da unidade de ensino:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

**ANEXO VII****CÉDULA ÚNICA - PROFESSORES / PEDAGOGOS  
ELEIÇÃO PARA CONSELHO ESCOLAR****CANDIDATOS – PROFESSORES / PEDAGOGO**

	BRANCO
	NULO

Data da eleição:

Rubrica:

Carimbo Identificador da UE - Rubrica de, pelo menos, um dos membros da Comissão

**CÉDULA ÚNICA - PROFESSORES / PEDAGOGOS  
ELEIÇÃO PARA CONSELHO ESCOLAR****CANDIDATOS – SERVIDORES**

	BRANCO
	NULO

Data da eleição:

Rubrica:

Carimbo Identificador da UE - Rubrica de, pelo menos, um dos membros da Comissão



## ANEXO IX

## CONSELHO ESCOLAR

## TERMO DE POSSE

Aos ----- dias do mês de ----- do ano de dois mil e vinte e seis, compareceram nesta unidade de ensino ----- os representantes das categorias abaixo relacionados para tomar posse como membros do Conselho Escolar, com suas respectivas assinaturas, eleitos na votação realizada em ----- de ----- do ano de dois mil e vinte e seis, tendo na ocasião se comprometido de servir ao Conselho de Escola de acordo com sua competência e deveres do cargo.

**Professor e/ou Pedagogo:**

Titular:-----

Suplente:-----

**Funcionário:**

Titular:-----

Suplente:-----

**Estudantes:**

Titular:-----

Suplente:-----

**Pais ou responsáveis:**

Titular:-----

Suplente:-----

E ainda tomaram posse:

Como membro nato,

**Diretor Geral:** -----

Suplente: -----

Representante indicado da **Associação de Moradores:**

Titular: -----

Suplente: -----

Conselho Escolar, em ----- de ----- de -----